

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**QUARTEL DO COMANDO GERAL**



# BOLETIM GERAL

QUARTEL DO COMANDO GERAL

SECRETARIA GERAL

**PARA CONHECIMENTO DESTE ÓRGÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:**

ANO XIII – PALMAS-TO, SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020 – nº 1218

**ASSUNTOS NORMATIVOS**

**PRIMEIRA PARTE**

Nada Consta.

**ASSUNTOS DE PESSOAL**

**SEGUNDA PARTE**

**GABINETE DO COMANDO GERAL**

**I – PORTARIA / TRANSCRIÇÃO**

**a) Portaria nº 006/2020/SEGER, de 20 de março de 2020.**

Estabelece ações de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006 e,

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde relacionadas à prevenção e o contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 6.070, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território tocantinense em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

Considerando que o CBMTO é uma Instituição responsável por promover ações de tranquilidade e salubridade no Estado, devendo adotar medidas necessárias ao enfrentamento da situação;

Resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer medidas e procedimentos preventivos de emergência a serem adotados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e por seus integrantes, face à pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV).

Parágrafo único. As medidas estabelecidas nesta Portaria objetivam a proteção do efetivo bombeiro militar e da comunidade em geral.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

Art. 2º Ficam estabelecidas no CBMTO as seguintes medidas preventivas à disseminação do Coronavírus:

I. Os bombeiros militares e demais colaboradores deverão:

a) lavar regularmente as mãos até a altura do pulso com água, sabão/ detergente, ou usar álcool gel ou álcool 70%, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

b) evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, mesmo com as mãos limpas;

c) realizar cumprimentos sem apertos de mãos ou outros

meios de contato, sendo a continência a saudação militar suficiente;

d) adotar boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir);

e) não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, celulares, dentre outros;

f) manter a higienização e limpeza das instalações, objetos e superfícies tocadas com frequência com água e sabão ou álcool 70%;

II. O ambiente de trabalho deverá ficar ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III. As preleções necessárias à entrada de serviço da tropa deverão ser feitas de modo diverso à entrada em forma, podendo ser feitas via cadeia de rádio ou outro meio semelhante.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensos:

a) eventos internos que acarretem aglomeração de pessoas, tais como cursos, instruções, seminários, congressos, treinamentos e formaturas militares;

b) a participação de bombeiros militares em eventos e viagens oficiais internacionais ou interestaduais;

c) o treinamento físico militar coletivo e a utilização das academias situadas em OBM's;

d) o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelo atendimento telefônico ou eletrônico disponível (whatsapp e e-mail);

e) as reuniões administrativas de cunho não emergencial;

f) as atividades do Programa Educacional Bombeiro Mirim;

g) a divulgação de serviços e/ou produtos no interior das UBM's;

h) a visitação aos quartéis;

i) a concessão e desconto em férias e de licença para tratar de interesse particular, segundo a análise de conveniência da Administração Pública.

**SEÇÃO I**  
**DAS MEDIDAS DE AUTO CUIDADO PARA O SERVIÇO OPERACIONAL**

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, devem ainda ser adotadas as seguintes medidas pelos integrantes do serviço operacional:

I. Utilizar os seguintes EPI's: óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica e luvas de procedimento;

II. Utilizar fardamento que mantenha completamente cobertos membros inferiores e superiores (calça, camisa manga comprida, gandola com as mangas abaixadas);

III. Realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou álcool 70% antes e após o atendimento de qualquer ocorrência;

IV. Manter a ventilação da ambulância durante todo o trajeto de deslocamento até a execução da completa assepsia do veículo de emergência;

V. Realizar a limpeza terminal de todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, bem como a desinfecção e procedimentos de esterilização dos materiais, com a utilização dos EPI's adequados;

VI. Não usar a bolsa de APH nos casos em que o SAMU solicitar apoio do CBMTO para atendimento de pacientes com confirmação do COVID19, substituindo-a por um saco plástico descartável para transporte dos equipamentos, materiais e insumos necessários;

VII. Realizar o preenchimento das fichas de ocorrências nas UBM's e nunca nas unidades de saúde, a fim de que seja diminuído o tempo de permanência pelo militar nesses locais;

VIII. Efetuar a lavagem de todas as peças de fardamento utilizados durante o turno de serviço, após o plantão. O fardamento deverá ser higienizado isoladamente, sem contato com as demais peças de roupas da família.

Art. 5º Nas ocorrências de atendimentos *in loco* de casos suspeitos do COVID19 devem ser utilizadas as seguintes medidas de cuidado com os pacientes:

I. Assim que iniciar o atendimento, disponibilizar máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes;

II. Orientar possíveis acompanhantes e familiares quanto à importância de realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel.

Art. 6º Os bombeiros militares operadores de atendimentos via telefone deverão orientar o seguinte às pessoas com suspeita de COVID19:

I. Buscar junto ao solicitante algum sinal ou sintoma do COVID19 (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou secreção nos olhos, dificuldade para engolir, dor de garganta, coriza, febre – acima de 37,8°C);

II. Orientar a ligar para a Unidade Básica de Saúde (posto de saúde) mais próximo de sua residência, informando sobre os sintomas e evitando o deslocamento;

III. Orientar a busca de informações por meio do telefone 136, do Ministério da Saúde;

IV. Orientar a busca de informações nos sites dos órgãos de saúde competentes: [www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus);

V. Caso o atendente identifique que o paciente se encontra realmente com os sinais e sintomas do COVID19 e sua situação é GRAVE, mas o paciente não pode deslocar-se por conta própria, o atendente do SIOB/COCB/193 deverá repassar ao SAMU e orientar o paciente para que acione também o SAMU via 192;

VI. Para o registro da ocorrência no sistema SIOCB, mantêm-se o despacho relacionado às ocorrências respiratórias graves, de acordo com os protocolos já adotados, devendo apor no campo observação a expressão "SUSPEITA DE CORONAVIRUS".

Art. 7º Procedimento Operacional Padrão (POP), necessário para orientação ao efetivo operacional quanto a ações de prevenção e enfrentamento, poderá ser instituído pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, em conjunto com o Comando Operacional.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 8º Aos bombeiros militares e servidores civis da Corporação que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I. Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica, seguindo os protocolos indicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

II. Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, podendo o prazo ser prorrogado, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, sendo retirados imediatamente das escalas de serviço ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de

garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 9º O militar ou servidor civil, com suspeita de COVID-19 ou que tenha tido contato com pessoa suspeita de portar a doença, deverá:

I. Comunicar sua condição ao seu chefe imediato;

II. Preencher o formulário de triagem, disponibilizado na intranet;

III. Após avaliação do formulário, entrar em contato com a Fundação Pró-Tocantins, por meio de telefone, o qual terá o número amplamente divulgado pela Corporação.

Art. 10. O chefe imediato do bombeiro militar ou servidor civil deverá informar o fato à Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e esta, ao Chefe de Estado Maior sobre a suspeita de contaminação por Coronavírus.

Art. 11. O servidor suspeito deverá ser retirado da escala de serviço e colocado em recolhimento domiciliar, enquanto aguarda resultado do exame, sendo nesse período acompanhado e monitorado pela Coordenadoria de Saúde.

Art. 12. Não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19, devendo ser a entrega feita apenas por meio digital.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13. Os Chefes de Seção e Comandantes de Unidades poderão autorizar os bombeiros militares e servidores civis lotados no serviço administrativo a desempenharem em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções que possam assim ser realizadas, sem comprometer a prestação de serviço.

Parágrafo único. Diante da necessidade de manutenção de pessoal para execução do serviço administrativo nas unidades e seções, os Comandantes e Chefes podem viabilizar o revezamento do efetivo em turnos diferenciados, de forma a mitigar a propagação do COVID-19, se assim acharem necessário.

Art. 14. Os bombeiros militares lotados no serviço administrativo poderão, de acordo com a necessidade, serem empregados na escala operacional.

Art. 15. Devem desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os seguintes bombeiros militares:

I. Que apresentem doenças respiratórias crônicas (desde que comprovadas por atestado médico válido);

II. Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III. Gestantes;

IV. Com 60 anos ou mais;

V. Que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

VI. Portadores de imunossupressão.

§1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à OBM, com a anuência da chefia imediata, com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º Na impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 16. Fica vedada a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.

### CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 17. Ficam suspensos os atendimentos eletivos do serviço de saúde do CBMTO (Odontologia, Psicologia, Capelania e Assistência Social), devendo ser atendidos apenas os casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. O serviço de saúde manterá plantão presencial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 18. Os protocolos de atendimento do serviço de saúde serão estabelecidos pela Coordenadoria de Saúde.

Art. 19. Diante da suspensão temporária do atendimento presencial na Junta Militar Central de Saúde - JMCS, deverão ser encaminhados apenas os atestados à JMCS, podendo o bombeiro militar ser convocado a comparecer presencialmente, caso seja necessário.

§1º Os atestados deverão ser encaminhados por meio eletrônico (SGD) para as unidades de lotação do bombeiro militar.

§2º As unidades deverão encaminhar, quando couber, os atestados recebidos à JMCS (Palmas, Araguaína e Gurupi).

Art. 20. Os bombeiros militares que deverão ser inspecionados para ingresso no Quadro de Acesso para promoção, deverão remeter os respectivos exames individuais por meio eletrônico (jcpmt@gmail.com), em tempo hábil, não sendo necessário o atendimento presencial, podendo, conforme o caso, ser convocado para comparecer pessoalmente.

#### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 21. Ficam suspensos por prazo indeterminado os Conselhos de Justificação e os Conselhos de Disciplina em andamento.

Art. 22. Com base nesta Portaria devem ser suspensos por prazo indeterminado, pelas respectivas autoridades competentes, as sindicâncias e os procedimentos investigatórios preliminares em andamento.

Art. 23. Deve, a Corregedoria e as unidades operacionais, no tocante aos procedimentos disciplinares, tomar as providências cabíveis para que o atendimento ao público externo seja realizado, inicialmente, via e-mail ou telefone, suspendendo temporariamente o atendimento presencial.

Parágrafo único. Havendo necessidade de providências urgentes relacionadas ao atendimento, deverá ser solicitado o comparecimento do denunciante à respectiva Corregedoria ou unidade operacional.

#### CAPÍTULO VII DOS ASSUNTOS DE ENSINO

Art. 24. A Diretoria de Ensino e Pesquisa deverá adotar medidas para organização do calendário de cursos, de modo a evitar aglomerações da tropa, podendo utilizar o ensino à distância, caso seja possível, para minimização do prejuízo às ações de ensino da Corporação.

#### CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 25. O protocolo do serviço de segurança contra incêndio e emergências deverá ser realizado apenas por meio eletrônico.

Art. 26. Fica suspensa a realização de vistorias para concessão de Certidões de Regularidade e Autorizações de Funcionamento Provisório relativas às condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às edificações que apresentem risco iminente e às instalações provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 27. Consideram-se ainda suspensos os prazos:

I. Dos processos que estejam na fase de multa e interdição, inclusive os referentes ao recurso de multas e sua respectiva análise;

II. Para cumprimento de regularização de edificações e áreas de risco.

Art. 28. As Certidões de Regularidade e Autorizações de Funcionamento Provisório que vencerem nos próximos noventa dias serão consideradas renovadas automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos eventos provisórios, observado o seguinte:

I. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a emissão de novas autorizações para eventos, reuniões ou manifestações, de caráter público ou privado;

II. Devem ser canceladas as autorizações emitidas.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O descumprimento das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública previstas nesta Portaria acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 30. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência Social, em conjunto com o Chefe do Estado-Maior e Comandante Geral da Corporação.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Publique-se em Boletim Geral e cumpra-se.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM  
Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

#### TERCEIRA PARTE

#### ASSUNTOS DIVERSOS

#### GABINETE DO COMANDO GERAL

#### I – SERVIÇOS DIÁRIOS

a) Uniformes

1. Expediente: Oficiais e Praças – 3º “A2”, com sapato e gorro sem pala;
2. Serviço Operacional: 4º “A”, com coturno ou bota e gorro com pala.

b) Escala de Serviço

De acordo com cada Chefia, Diretor ou Comandante.

#### QUARTA PARTE

#### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Nada Consta.

